arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 730 / 96

DATA DA ABERTURA 05 / 8 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 19/96

ORIGEM/AUTOR: Adílson Leitão Xavier

EMENTA: Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Total de 33 (trinta e três) folhas

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. ...

REQUERIMENTO Nº 736/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 19/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 02/09/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 167, VI, do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 19/96, de autoria do subscritor deste, que concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Áreas de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O pedido de retirada se faz necessário para que novos estudos sejam elaborados visando ao aperfeiçoamento do projeto, o que exigirá grande demanda de tempo.

Portanto, entendemos que o procedimento mais correta é a retirada da matéria, a qual será levada à consideração dos senhores vereadores em momento oportuno.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96
Fls. 02
a) Mag

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
-5 AGO 1996
BRAGANÇA PAULISTA - SP

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais.

2. Nos termos do artigo 142 e seguintes do Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, existem diversas metragens para faixas **non aedificandi** e outras delimitadas em legislação federal, estadual e municipal, onde é proibida qualquer construção.

3. O proprietário de um imóvel nessas condições embora não possa utilizá-lo em sua totalidade, é contribuinte para com o Imposto Predial e Territorial Urbano pela área total de seu patrimônio imobiliário.

4. O projeto prevê desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, incidente sobre imóveis localizados em Área de Proteção aos Mananciais, e mais um desconto de 30%, pelo prazo de cinco anos, se no imóvel for utilizado, e mantido em conservação, o excesso de área para paisagismo, mediante a implantação de cinturão verde e árvores de porte médio e alto, dentro das possibilidades, frutíferas.

5. Se o proprietário de imóvel que apresente construção dentro da faixa **non aedificandi** demoli-la e adotar o paisagismo, será isentado totalmente do IPTU pelo prazo de dez anos.

6. O projeto em tela visa, além do benefício ao contribuinte, também uma melhor qualidade do aspecto visual e ecológico da cidade.

7. Assim justificado aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL
-5 AGO 1421 000864
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96
Fls. 03
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /96

Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis que apresentem excesso de área, situados em Área de Proteção aos Mananciais, definida no artigo 142 e seguintes do Plano Diretor do Município de Bragança Paulista.

parágrafo único - Além do desconto mencionado no **caput** deste artigo, fica concedido desconto de mais 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de cinco anos, se no imóvel for utilizado, e mantido em conservação, o excesso de área para paisagismo, mediante a implantação de cinturão verde e árvores de porte médio e alto, dentro das possibilidades, frutíferas.

Art. 2º - Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se excesso de área a parte de terreno do imóvel, localizada em faixa **non aedificandi** delimitada em legislação federal, estadual e municipal, sem qualquer construção.

Art. 3º - O proprietário de imóvel que apresente construção dentro da faixa **non aedificandi** ficará isento totalmente do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de dez anos, em caso de demolição e adoção do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de agosto de 1996

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC nº 19/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 21 de agosto de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 /96
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do vereador Adilson Leitão Xavier, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção de Mananciais, e dá outras providências.

2. Relatório:

Para maior facilidade de consulta por parte dos senhores vereadores, estamos anexando a este parecer cópia de trecho da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91 (Plano Diretor), mais especificamente seu artigo 142 e seguintes, que são citados no texto.

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 26 de agosto de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo 1º
28/8/96

A.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Vice-Presidente

Em 27/8/96

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

DEL/MM

LC 22, 25/10/91

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

Artigo 140 - Fica criada a Estação Ecológica Municipal do Caetê, área já pertencente ao patrimônio público municipal, localizada ao sul do Município, próxima à divisa com o Município de Atibaia, destinada à proteção do ambiente natural, ao desenvolvimento da educação conservacionista e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

§ 1º - No mínimo 60% (sessenta por cento) da área da estação a que se refere o "caput" será destinada, em caráter permanente, à preservação integral da biota.

§ 2º - O uso e a ocupação do solo das áreas lindeiras ou próximas à Estação Ecológica deverão ser adequadamente planejados, de maneira a não prejudicar as condições ambientais e as finalidades da estação, observada a legislação específica.

§ 3º - A Estação Ecológica Municipal do Caetê poderá ser implantada por etapas, sendo que, no prazo máximo de 1 (um) ano da data de publicação da presente lei, deverá ser demarcado e construído um pequeno núcleo de apoio às atividades de desenvolvimento da educação conservacionista.

Artigo 141 - Deverão ser implantados ou ampliados no mínimo quatro parques urbanos, com finalidades ecológicas e de lazer, localizados de maneira a atender a população urbana, especialmente a da região norte da área urbana da sede do Município.

Parágrafo único - Na implantação dos parques previstos no "caput" serão priorizadas, além de áreas situadas na zona norte do Município, as áreas da "Mata dos Pinheirais", "Mata dos Padres" e "Mata do Vieira".

SEÇÃO II

Dos Mananciais e dos Recursos Naturais

Artigo 142 - Todos os córregos e ribeirões existentes dentro da área urbana ou de expansão urbana do Município de Bragança Paulista terão uma largura mínima de 2,00m (dois metros), ficando fixada faixa "non aedificandi" mínima de 5,00m (cinco metros) am ambos os lados, contados da margem oficial, em toda a extensão dos mesmos.

Artigo 143 - Todos os lagos, lagoas e reservatórios naturais ou artificiais existentes dentro da área urbana ou de expansão urbana ficam com faixa "non aedificandi" fixada ao seu redor de, no mínimo, 30,00m (trinta metros) contados da cota altimétrica de máxima cheia.

Artigo 144 - As faixas "non aedificandi" deverão ser constituídas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de áreas verdes ou serem destinadas integralmente às atividades de lazer, esporte e cultura. caso em que serão permitidas pequenas obras de apoio a essas atividades.

Parágrafo único - As obras de paisagismo ou os projetos de obras de apoio previstas no "caput" deste artigo deverão ser aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Artigo 145 - Fica fixada faixa "non aedificandi" de proteção do Rio Jaguari dentro da área urbana, com 50,00m (cinquenta metros) de ambos os lados, contados do eixo do mesmo rio.

Artigo 146 - Consideram-se para efeito desta lei, como largura oficial do Ribeirão do Lavapés, as seguintes dimensões:

I - trecho compreendido entre o Lago do Taboão e a confluência entre o Ribeirão do Lavapés e o Ribeirão do Jardim Califórnia, igual a 6,00m (seis metros);

II - trecho compreendido entre a confluência do Ribeirão do Lavapés e o Ribeirão do Jardim Califórnia e Rua Riachuelo, igual a 9,00m (nove metros);

III - trecho compreendido entre a Rua Riachuelo e a desembocadura do Ribeirão do Lavapés no Rio Jaguari, igual a 12,00m (doze metros).

Artigo 147 - Fica fixada faixa "non aedificandi" de 9,00m (nove metros) em ambos os lados, contados a partir da margem oficial do Ribeirão do Lavapés, no trecho compreendido entre a confluência do Ribeirão Lavapés e o Ribeirão do Jardim Califórnia e a Praça Chico Major.

§ 1º - Será de 15,00m (quinze metros) em ambos os lados, contados a partir da margem oficial do Ribeirão do Lavapés, a faixa "non aedificandi" do trecho compreendido entre a Praça Chico Major e a desembocadura do ribeirão no Rio Jaguari.

§ 2º - Nas faixas "non aedificandi" prevista no § 1º não será permitida a execução de qualquer elemento construtivo, inclusive muros e telheiros.

Artigo 148 - A desocupação gradativa do Ribeirão do Lavapés, até se atingir as condições previstas nos artigos anteriores, será executada nas seguintes etapas:

I - primeira etapa (aplicação imediata):

a) cumprimento da legislação municipal vigente;

b) embargo, demolição e ação judicial contra as construções irregulares;

c) ficam expressamente proibidas as reformas, a qualquer título, das edificações que estiverem construídas sobre o ribeirão, excetuados os meros reparos de conservação de imóveis que mantiverem a forma original, sem qualquer ampliação de área ou volume.

II - segunda etapa (aplicação para os próximos 10 anos):

a) reurbanização da Praça do Lavapés, executada também por etapas, priorizando as obras de drenagem;

b) aplicação de alíquota tributária progressiva sobre os imóveis em situação irregular, mesmo que tal situação tenha ocorrido anteriormente à lei municipal nº 2.432/89;

c) aplicação da transferência do direito de construção;

d) aplicação de incentivos tributários para estimular a desocupação do fundo de vale;

e) obrigatoriedade das áreas públicas existentes nas faixas de proteção do riberão se tornarem gradativamente praças, parques ou similares.

III - terceira etapa (aplicação entre 10 e 20 anos): a Prefeitura Municipal deverá proceder à desapropriação e à demolição das edificações que permanecerem construídas sobre o ribeirão;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 09

IV - quarta etapa (aplicação entre 20 e 30 anos): a Prefeitura Municipal deverá proceder à desapropriação das edificações e imóveis localizados na faixa necessária para o alargamento do ribeirão, executando, em seguida, o alargamento propriamente dito, conforme as determinações técnicas cabíveis.

Parágrafo único - No prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da publicação desta lei, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, para que as aplicações neles tratadas possam vigorar a partir de 1992.

Artigo 149 - Nenhuma construção ou reforma será permitida em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeitos a inundações, sem que sejam tomadas pelo proprietário, além das demais exigências legais, as seguintes providências:

I - regularização do escoamento de água;

II - construção de muro de arrimo com altura e posicionamento fixados pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura, respeitados os parâmetros legais;

III - execução de aterros, obedecendo às bases fixadas pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura.

Artigo 150 - Qualquer tubulação ou obra de contenção das margens de mananciais deverá ser precedida de projeto técnico executado por profissionais habilitados na forma da lei e aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Artigo 151 - Além do disposto no presente Plano Diretor, deverá ser prevista a proteção das Bacias Hidrográficas do Ribeirão do Lavapés, do Ribeirão do Toró e do Ribeirão do Uberaba, regulamentada através de lei, conforme parágrafo único do artigo 154, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Visando à proteção e ao controle das vazões das bacias hidrográficas mencionadas no "caput", deverá ser previsto um sistema de barragens de contenção, principalmente nas cabeceiras das bacias, a fim de amenizar problemas de enchentes no período de chuvas e de ajudar na limpeza dos ribeirões no período de secas.

Artigo 152 - Os recursos naturais poderão ser explorados economicamente, desde que de maneira técnicamente adequada e respeitando-se as políticas e as diretrizes do presente Plano Diretor e demais leis aplicáveis.

Artigo 153 - Para autorização da exploração de qualquer recurso natural, o interessado deverá apresentar estudo de recuperação da área onde ocorrerá a exploração, com prazo para sua execução, ficando tal recuperação inteiramente sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Independente do estudo de recuperação de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser solicitados o EIA e o RIMA.

SEÇÃO III

Do Saneamento Básico

Artigo 154 - Deverá ser executado o tratamento dos esgotos urbanos domésticos do Distrito de Vargem, a fim de melhorar a qualidade das águas do Rio Jaguari e, consequentemente, a água de consumo da população de Bragança Paulista e cidades a jusante.

Parágrafo Único - O sistema de tratamento dos esgotos do Distrito de Vargem poderá ser do tipo alternativo com tratamento normal, até que se implante uma estação de tratamento apropriada,

Artigo 155 - Enquanto a SABESP não implantar os emissários e a estação de tratamento de esgotos urbanos em Bragança Paulista, deverá ser viabilizado, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta lei, o tratamento dos esgotos da Bacia do Ribeirão do Toró, a fim de não aumentar a poluição do Lago do Tanque do Moinho. O tratamento em questão poderá ser feito utilizando-se técnicas alternativas naturais do tipo lagoas e similares.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Municipais deverão promover gestões junto ao Governo Estadual e ao Consórcio Intermunicipal das bacias dos Rios Piracicaba e Capivari , visando à priorização dos investimentos da SABESP no sistema de tratamento dos esgotos de Bragança Paulista.

Artigo 156 - Durante a vigência do presente Plano Diretor, deverá ser adquirida área para implantação do aterro sanitário municipal, prevendo-se o adequado tratamento do lixo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC No 19/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do vereador Adilson Leitão Xavier, concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em área de proteção aos Mananciais e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:** desde que a emenda de nossa autoria seja aprovada, nada temos a opor.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

De acordo, 16/9/96

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ GONZAGA SPERENDIO

ASSUNTO: PLC No 19/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 12
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do vereador Adilson Leitão Xavier, que concede desconto e isenção do imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favorável à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 24 de setembro de 1996

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
vice-presidente e relator de COSPDU

27/9/96
De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 19/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 13

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier, concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em área de proteção aos mananciais e dá outras providências.

2. RELATÓRIO: somos contrários ao projeto uma vez que, ao adquirir um imóvel, o proprietário deve estar ciente das restrições impostas pela legislação para construção e uso do bem. Se o cidadão não cumprir o que determina a lei, deve arcar com os prejuízos e conseqüências de suas ações.

3. CONCLUSÃO: pela REJEIÇÃO.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 1996

a.) ANTÔNIO MONTEIRO - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 19/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 14
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier, concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em área de proteção aos mananciais e dá outras providências.

2. PARECER EM SEPARADO

Nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 1996

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Vice-Presidente

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO - Membro

RECEBI EM
19 / 9 / 96 às 13h15
a) Marcelo Martins
(Funcionário)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 19/96 - **Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.**

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se ao final do artigo 1º do projeto, as seguintes expressões :

....., desde que no excesso não haja qualquer espécie de construção.

JUSTIFICATIVA

A emenda ter por objetivo deixar claro no texto que a isenção de 50% somente será concedida àqueles que não tenham qualquer espécie de construção no excesso de área.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 1996

a) **JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA**
Vereador - PSL

a)

a)

a)

a)

a)

a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 16-A
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/96

Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : –

Art. 1º – Fica concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis que apresentem excesso de área, situados em Área de Proteção aos Mananciais, definida no artigo 142 e seguintes do Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, desde que no excesso não haja qualquer espécie de construção.

Parágrafo único – Além do desconto mencionado no **caput** deste artigo, fica concedido desconto de mais 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de cinco anos, se no imóvel for utilizado, e mantido em conservação, o excesso de área para paisagismo, mediante a implantação de cinturão verde e árvores de portes médio e alto, dentro das possibilidades, frutíferas.

Art. 2º – Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se excesso de área a parte de terreno do imóvel localizada em faixa **non aedificandi** delimitada em legislação federal, estadual e municipal, sem qualquer construção.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 17-A

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º – O proprietário de imóvel que apresente construção dentro da faixa **non aedificandi** ficará isento totalmente do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de dez anos, em caso de demolição e adoção do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

(Projeto de autoria do vereador ADILSON LEITÃO XAVIER - PFL)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 19/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 22/8	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 29/8	Prazo da Comissão: 06/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/8	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 30/8	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 9/9	Prazo da Comissão: 16/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/9	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. IV

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 19/96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 17/9	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 24/9	Prazo da Comissão: 02/10
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 2/10	Por:
Relator: ANTÔNIO MONTEIRO	
Prazo do relator: 14/10	Prazo da Comissão: 21/10
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 21/10	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 19/96 - concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais.)

Autor: Adilson Recebimento: 13/08/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇAO NA CAMARA
Prazo para emendas: 20/08/96
Prazo final: não há
Discussão única: / /96
Discussão única: / /96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 29/10/96

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 02

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____

Adiado para o dia 03/12/96 em 05/11/96. JRS
Retirado a pedido do autor (Reg. nº 736/97)

ADIADO PARA a 1ª SESSÃO ORD. DE 1997
A PEDIDO JOZERALDO EM 04/12/1996
MESA

ADIADO PARA 04.03.97
A PEDIDO Adilson Leitão /1997

ADIADO PARA 1º Sessão de maio 06-05-97
A PEDIDO DE Adilson Leitão EM: 05.03/97
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADIADO PARA 1º Sessão de Outubro
PEDIDO DE Adilson Leitão EM: 06/05/97
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 19/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 29/10/96 NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 29/10/96	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)
ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI Ausente	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 02

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 28
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC 19/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 29/10/96 na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 29/10/96	2ª VOTAÇÃO Em __/__/__
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( ) Não (X)	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI Ausente	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	14 02	__ __

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 14 VOTOS A 02

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 19/96 - **Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.**

EMENDA Nº 01 EM 2º TURNO - SUBSTITUTIVA -

O **caput** do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis que apresentem excesso de área, situados em Área de Proteção aos Mananciais, definida no artigo 142 e seguintes do Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, **dentro da área urbana**, desde que no excesso não haja qualquer espécie de construção.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar a redação do **caput** do artigo 1º do projeto, acrescentando apenas as expressões " **dentro da área urbana** " que encontra-se destacada na redação dada por esta propositura, para que fique bem claro no texto da lei, que o benefício tributário somente está sendo concedido nos imóveis localizados na área urbana do Município, ao contrário da atual redação que admite a isenção também na área de expansão urbana.

Casa do Poder Legislativo, 28 de janeiro de 1997

a) **ABILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a)

a)

a)

a)

a)

a)

03/02/97 10h11
Marcelo Martins

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 19/96 - **Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.**

EMENDA Nº 02 EM 2º TURNO - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - .....

parágrafo único - O desconto mencionado no **caput** deste artigo só será concedido se no imóvel for mantida, ou conservada, a vegetação natural existente, ou se for desenvolvido o replantio de vegetação, conforme aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal, tanto nos casos de conservação, ou replantio.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do artigo 1º do projeto fazendo com que a isenção somente seja concedida se no imóvel for mantida, ou conservada, a vegetação natural existente, ou se nele for desenvolvido o replantio de vegetação, conforme aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal, tanto nos casos de conservação, ou replantio.

Por esta proposta fica ainda mantido total concordância com a emenda nº 01 apresentada pelo N. Vereador autor do projeto, requerendo desde já sua reapresentação em caso de retirada.

Casa do Poder Legislativo, 30 de janeiro de 1997

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a)

a)

a)

a)

a)

a)

RECEBI EM 03/02/1997 HS 10h11
A) Marcelo Martins
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 123

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 19/96 - Concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Área de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 EM 2º TURNO - SUBSTITUTIVA -

No artigo 5º do projeto, onde se lê 1º de janeiro de 1997, **leia-se 1º de janeiro de 1998**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar o ano da entrada em vigor desta lei caso aprovada. Como o projeto foi apresentado em 1996 e pretendíamos, como ainda pretendemos, que a lei somente entre em vigor no exercício financeiro seguinte, apresentamos a presente propositura.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1997

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a)

a)

a)

a)

a)

a)

Recebi em 04/2/97.
15h05.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96
FLS. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 1 em 2º turno ao PLC 19/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM ___/___/___ NA ____ SESSÃO _____

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: _____ _____

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
25/3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 2 em 1º turno ao PLC 19/96

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM ___/___/___ NA ____ SESSÃO _____

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: _____ _____

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 3 em 2º turno ao PLC 19/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM ___/___/___ NA ____ SESSÃO _____

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: _____ _____

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PLC 19/96

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na __ SESSÃO _____

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: _____ _____

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____ _____ _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730 / 96
Fls. 28
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

1. Exposição da matéria: O Projeto de Lei Complementar nº 19/96, do vereador Adilson Leitão Xavier, trata da concessão de desconto e isenção de IPTU dos imóveis urbanos situados em áreas de proteção aos mananciais e dá outras providências.

2. Relatório:

2.1 A princípio somos contrários a quaisquer tipos de isenção, ao menos que a matéria seja bastante clara em seu objetivo, mérito e legalidade, promovendo acima de tudo a aplicação de justiça e eqüidade entre os contribuintes.

2.2 Analisando as informações (incompletas) fornecidas pelo Chefe da Divisão de Receita da Prefeitura, juntamente com relatório, também incompleto, do S. T. Imobiliário da Prefeitura (anexo ao relatório), verificamos que, considerando apenas o Ribeirão do Anhumas, margeado pelos imóveis da Avenida Antônio Pires Pimentel, a perda de recolhimento pelo Município seria de proporções razoáveis. Tal amostragem ilustra que a perda global da Prefeitura pela não arrecadação, efeito deste projeto, seria muito elevada.

2.3 Acrescentamos ao relatório do ex-vereador Antônio Monteiro que os imóveis nas condições que este projeto beneficia já se encontram cobertos pelo benefício da valorização pela sua localização. Quanto às condições relacionadas à ocupação desses imóveis, são tratadas por lei e, portanto, são de conhecimento de proprietários e de futuros compradores e, como se trata de localização em área de proteção especial, tais normas, evidentemente, procuram garantir a preservação ambiental.

2.4 Diante do exposto, somos pela rejeição,

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de março de 1997.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 29
a)

Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 1.997.

P. M. B. P.
PROC. Nº I-032/97
FOLHA Nº 02
VISTO JCG.

DIRE/GABINETE

Senhor Prefeito:-

ASSUNTO:- Projeto de Lei Complementar n° 19/96

Com relação ao Projeto de Lei em referência, temos a relatar o seguinte:

01 - O artigo 142 e seguintes do Plano Diretor do Município de Bragança Paulista é muito abrangente no que diz respeito à área de proteção aos mananciais, conforme consta do incluso texto copiado;
02 - Para a verificação da possível perda de arrecadação em razão daquele projeto, levantamos apenas os imóveis sitos à Av. Antonio Pires Pimentel que margeiam o Córrego do Anhumas;
03 - Quanto aos imóveis que margeiam a Represa da Sabesp não estamos lançando o IPTU, tendo em vista o baixo valor venal que foi atribuído ao local, cujo tributo não paga o custo do carnê. Necessário se faz a atualização da Planta Genérica de Valores de todo o Município;
04 - Somente com imóveis da Av. Antonio Pires Pimentel, teríamos para o exercício de 1.997 uma perda de CR$ 15.745,61 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
05 - Para a apuração das possíveis perdas com todos os imóveis nas condições daquele dispositivo legal, teremos que proceder a uma ampla pesquisa em nosso cadastro, o que demanda bom espaço de tempo.

Era o que tínhamos a relatar.
À consideração de Vossa.Exa.

RAUL SILVEIRA
Chefe da Div.de Receita

04/02/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730,96
Fls. 30
a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 24 de Fevereiro de 1.997

P. M. B. P.
PROC Nº I-032/97
FOLHA Nº 03
VISTO

Do: S.T. Imobiliário.

Para: Dire

Referente: Perda de arrecadação- Plano Diretor (art 142)

Conforme solicitação de V.Sª, tenho a informar que revendo alguns lançamentos da Avenida Antonio Pires Pimentel (imoveis que confrontam/ ou divisam com o corrego Anhumas), pude constatar as seguintes perdas de receita:

Imposto/ 96	Imposto/ 97	(-) 50% Art 142 P.D
R$ 28.654,43	R$ 31.491,22	R$ 15.745,61

Era o que tinha a informar.

ETPSL/97

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50
PABX(011) 7844-2044 - FAX(011) 7844-3877 - TELEX(011) 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 31
a)

P. M. H. P.
PROC. Nº I-032/97
FOLHA Nº 04
ASSTO UGB.

2 01 05 09 0022 0440 0000	141,05	155,01	77,51
2 01 05 09 0020 0360 0000	621,86	683,42	341,71
2 01 05 09 0020 0370 0000	522,05	573,73	286,87
2 01 05 09 0020 0390 0000	393,14	432,06	216,03
2 01 05 09 0002 0400 0000	845,21	928,89	464,44
2 01 05 09 0020 0410 0000	998,47	1097,32	548,66
2 01 05 09 0020 0420 0000	262,80	288,82	144,41
2 01 05 09 0020 0430 0000	496,63	545,80	272,90
2 01 05 09 0020 0440 0000	228,47	251,09	125,54
2 01 05 09 0020 0450 0000	1124,57	1235,90	617,95
3 00 02 03 0050 0150 0000	517,84	569,11	284,55
2 01 05 09 0020 0490 0000	229,01	251,68	125,84
3 00 02 03 0050 0010 0000	2259,45	2483,14	1241,57
3 07 05 09 0019 0270 0000	194,15	213,37	106,69
3 07 05 09 0019 0300 0000	148,22	162,89	81,45
3 07 05 09 0019 0310 0000	348,04	382,50	191,25
3 07 05 09 0019 0315 0000	809,70	889,86	444,93
3 00 02 03 0050 0190 0000	1770,32	1945,58	972,79
3 07 02 03 0021 0320 0000	173,04	190,17	95,09
3 07 02 03 0021 0330 0000	188,30	206,94	103,47
3 07 02 03 0021 0340 0000	279,64	307,32	153,66
3 07 02 03 0021 0360 0000	191,85	210,84	105,42
3 07 02 03 0021 0365 0000	191,84	210,83	105,42
3 07 02 03 0021 0370 0000	171,29	188,25	94,12
3 07 02 03 0021 0380 0000	373,74	410,74	205,37
3 07 02 03 0021 0400 0000	550,43	604,92	302,46
3 07 02 03 0021 0410 0000	932,33	1024,63	512,32
3 07 02 03 0021 0430 0000	281,18	309,02	154,51
3 07 02 03 0021 0440 0000	176,24	193,69	96,84
3 07 02 03 0021 0460 0000	0,00	0,00	0,00
3 07 02 03 0021 0470 0000	307,96	338,45	169,22
3 07 02 03 0021 0485 0000	157,99	173,63	86,82
3 07 02 03 0021 0500 0000	181,34	199,29	99,65
3 07 02 03 0021 0510 0000	423,64	465,58	232,79
3 07 02 03 0021 0520 0000	181,34	199,29	99,65
3 07 02 03 0021 0525 0000	165,09	181,43	90,72
3 07 02 03 0021 0535 0000	1452,01	1595,76	797,88
3 07 02 03 0020 0470 0000	486,37	534,52	267,26
3 00 02 03 0050 0220 0000	1688,18	1855,31	927,65
3 07 02 03 0020 0541 0000	791,50	869,86	434,93
3 07 02 03 0020 0560 0000	2474,40	2719,37	1359,68
3 07 02 03 0020 0620 0000	287,03	315,45	157,72
3 07 02 03 0020 0630 0000	377,62	415,00	207,50
3 00 02 03 0050 0210 0000	1167,28	1282,84	641,42
3 07 02 03 0020 0760 0000	514,56	565,50	282,75
3 13 02 03 0019 0270 0000	0,00	0,00	0,00
3 13 02 03 0019 0280 0000	399,62	439,18	219,59

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 32
a)

P. M. G. P.
PROC. Nº I-032/97
FOLHA Nº 05
VISTO VGG.

2 00 00 02 0500 1630 0000	440,39	483,99	241,99
2 00 00 02 0500 1500 0000	401,92	441,71	220,86
2 00 00 02 0500 1570 0000	1335,33	1467,53	733,76
TOTAIS	28654,43	31491,22	15745,61

FALTA ANHUMAS, ORFEU, LAUARÓ
e JAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 730/96
Fls. 33
a)

REQUERIMENTO Nº 736/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 19/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 02/09/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 167, VI, do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 19/96, de autoria do subscritor deste, que concede desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis situados em Áreas de Proteção aos Mananciais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O pedido de retirada se faz necessário para que novos estudos sejam elaborados visando ao aperfeiçoamento do projeto, o que exigirá grande demanda de tempo.

Portanto, entendemos que o procedimento mais correta é a retirada da matéria, a qual será levada à consideração dos senhores vereadores em momento oportuno.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vereador